A C Ó R D Ã O

TC-005726.989.24-7

Câmara Municipal: Nova Independência.
Exercício: 2025.
Presidente: Geraldo Juniti Oguri.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-15.
Fiscalização atual: UR-15.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PAGAMENTO DE FÉRIAS EM PECÚNIA. BENS PATRIMONIAIS. DIVERGÊNCIAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS. AUSÊNCIA DE AVCB. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Nova Independência, relativas ao exercício de 2025, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Geraldo Juniti Oguri.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9WL-DDOW-6W37-4A99